



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxerem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9350
A 1.ª série. . . .	8\$	" . . . . .	4550
A 2.ª série. . . .	6\$	" . . . . .	3550
A 3.ª série. . . .	5\$	" . . . . .	2550

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 850, de 10 de Setembro, sobre abonos ao pessoal dos extintos tribunais militares.

### Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 607, de 29 de Junho, que resolveu o recurso n.º 14:134.

Decreto n.º 862, determinando que o cargo de chefe dos serviços de saúde do destacamento mixto destinado à provincia de Angola possa ser desempenhado por official da classe de saúde naval.

### Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, dos Decretos n.ºs 860 e 861, de 12 de Setembro, sobre cursos livres nas Universidades e nomeação de professores provisórios para os liceus.

do presente decreto, serão feitos os abonos na conformidade do mesmo artigo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República em 5, e publicado em 10 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa* de *Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 2.ª Repartição

##### 1.ª Secção

#### Rectificação

No decreto n.º 607, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 106, 1.ª série, de 29 de Junho do corrente ano, na segunda coluna da p. 407, linha 7.ª, a contar do fundo, onde se lê: «e substituir o despacho», deve ler-se: «e subsistir o despacho».

Na linha 2.ª, da mesma coluna, a contar também do fundo, onde se lê: «29 de Julho», deve ler-se: «29 de Junho».

Direcção Geral das Colónias, em 12 de Setembro de 1914. — O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

#### 5.ª Repartição

#### DECRETO N.º 862

Tendo sido estabelecido pela disposição 7.ª da *Ordem do Exército* n.º 20 (2.ª série), de 22 de Agosto findo, que o chefe dos serviços de saúde do destacamento mixto destinado à provincia de Angola seja um official médico do quadro colonial;

Atendendo às dificuldades com que se luta actualmente para obter pessoal para o desempenho dos serviços de saúde nos quadros de saúde coloniais;

Sendo de conveniência que, para o desempenho do referido cargo, possam ser nomeados officiaes da classe de saúde naval:

Hei por bem, sob propostas dos Ministros da Guerra, Marinha e Colónias, com fundamento da lei n.º 275, publicada em 8 do mês findo, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de chefe dos serviços de saúde do destacamento mixto destinado à provincia de Angola

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 5.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

#### DECRETO N.º 850

Tornando-se indispensável que a entrega dos arquivos dos tribunais militares, extintos pelo decreto de 19 do mês de Agosto último, seja feita com toda a regularidade pelo respectivo pessoal, nas estações onde superiormente fôr determinado, e não sendo justo que, ao mesmo pessoal deixem de ser abonadas as gratificações que percebiam pelos cargos que desempenhavam junto daqueles tribunais, enquanto essa entrega não se realizar:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, baseada na doutrina da lei de 8 de Agosto do corrente ano, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que ao pessoal dos tribunais militares, extintos por decreto de 19 do mês de Agosto último, que os comandantes das 1.ª, 5.ª e 8.ª divisões do exército julgarem indispensável para a regularização e entrega dos arquivos dos correspondentes tribunais, sejam feitos até o dia em que se efectuar a entrega dos mesmos arquivos, que não deverá ir além do dia 10 do corrente mês, os abonos em conformidade com as gratificações que o mesmo pessoal percebia pelo serviço que desempenhava junto daqueles tribunais.

Art. 2.º Que a todos os auditores, exonerados por decreto de 22 de Agosto último, sejam abonadas as gratificações que, como tal percebiam, até à data da extinção dos referidos tribunais.

§ único. Aos auditores que os comandantes das 1.ª, 5.ª e 8.ª divisões do exército julgarem indispensáveis para o desempenho do serviço de que trata o artigo 1.º